

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18 de Setembro 1991


Presidente

LEI Nº 1013/91.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 2º da
LEI Nº 1002/91 e dá outras pro-
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1002/91, de 30 de maio de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Cooperativa Habitacional Carangá fica obrigada a construir, com recursos da Caixa Econômica Federal e através do Plano de Ação Imediata para Habitação - PAIH, 200 (Duzentas) casas populares para atendimento de pessoas carentes deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, em 18 de setembro de 1991.


SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE -


IVAM QUEIROGA DE AGUIAR - 1ª SECRETÁRIO -